



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 0000659-51.2013.8.18.0139

REQUERENTE: ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA

REQUERIDO: NENILTON FRANCISCO PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ-PI

DECISÃO

Pedido de Providências em face de Servidor do Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Alegação de Infração Disciplinar. Instrução Preliminar Concluída. Potencial Falta Funcional Caracterizada. Determinação de Abertura de Processo Administrativo Apuratório.

R.H

Vistos e etc.

Os autos versam sobre Pedido de Providências em face de Nenilton Francisco Pereira, já devidamente qualificado.

No caderno processual consta que o requerente é Advogado e que, na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Avelino Lopes – PI, dirigiu-se à Secretaria da Vara única do Fórum Local. Na oportunidade teria sido ofendido pelo requerido.

Compulsando os autos, verifica-se que a Instrução foi concluída.

Após ser notificado, o requerido apresentou manifestação fls. 16/57, sendo as mesmas complementadas às fls. 60/93.

A defesa do reclamado, contudo, por si só, não viabiliza julgar improcedente o pedido inicial do suplicante.

Dessa forma, por não ter sido, de início, refutada a possível infração disciplinar, nos termos do **§ 2º do art. 165** da Lei Complementar Estadual 13, de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – DETERMINO a remessa dos autos a uma das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar para instauração de procedimento cabível.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de julho, de 2013.


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

- Corregedor Geral de Justiça-